

# Diário Oficial



# Município de Monte Azul Paulista

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano XIV | Edição nº 1759



# MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	20

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2803, de 15 de Janeiro de 2026.**

**DISPÕE SOBRE** a abertura de Crédito Adicional Especial, provenientes de excesso de arrecadação e por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no orçamento-programa do exercício de 2.026, e dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2.026, Crédito Adicional Especial, provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1.964, no valor de R\$ 438.034,52 (quatrocentos e trinta e oito mil trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.026/2.029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.026 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

<b>ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA - 00 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>15.451.0035.1116 – Recapeamento Asfáltico Emenda nº 202543060003</b>	
<b>4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	
<b>Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL</b>	<b>R\$ 396.000,00</b>
<b>4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	
<b>Fonte de Recurso 01 – RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>R\$ 42.034,52</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>R\$ 438.034,52</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 2º.** A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior no valor total de R\$ 438.034,52 (quatrocentos e trinta e oito mil trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), se dará da seguinte forma:

**I - R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais):** conforme disposto nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, proveniente de excesso de arrecadação de recursos federais.

**II - R\$ 42.034,52 (quarenta e dois mil reais e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos):** conforme disposto nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas orçamentárias:


<b>ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA - 00 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>15.452.0037.2083 – Gestão dos Serviços Municipais</b>	
<b>3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>-R\$ 42.034,52</b>
<b>FICHA nº 239</b>	
<b>Fonte de Recurso 01 – RECURSOS PRÓPRIOS</b>	

**Art. 3º.** Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual de 2.026/2.029 e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.026 referentes ao Programa de que trata a presente Lei, podendo ser suplementado se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
 Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 15 de Janeiro de 2026.**

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA**  
 Prefeito do Município  
 Monte Azul Paulista-SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2804, de 15 de Janeiro de 2026.**

**DISPÕE SOBRE:** a abertura de Crédito Adicional Especial, provenientes de excesso de arrecadação e por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no orçamento-programa do exercício de 2.026, e dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2.026, Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 3.254.783,58 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos). com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.026/2.029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.026 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

<b>ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA - 00 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>15.482.0049.1010 – Termo de Compromisso Nº 990508.2025 Unidades Habitacionais</b>	
<b>4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	
<b>Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL</b>	<b>R\$ 2.800.000,00</b>
<b>4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	
<b>Fonte de Recurso 01 – RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>R\$ 484.783,58</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>R\$ 3.254.783,58</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 2º.** A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior no valor R\$ 3.254.783,58 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), se dará da seguinte forma:

**I - R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais):** conforme disposto nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, proveniente de excesso de arrecadação de recursos federais.

**II - R\$ 454.783,58 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito reais):** conforme disposto nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas orçamentárias:


<b>ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA - 00 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>15.452.0037.2083 – Gestão dos Serviços Municipais</b>	
<b>3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>-R\$ 454.783,58</b>
<b>FICHA nº 239</b>	
<b>Fonte de Recurso 01 – RECURSOS PRÓPRIOS</b>	

**Art. 3º.** Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual de 2.026/2.029 e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.026 referentes ao Programa de que trata a presente Lei, podendo ser suplementado se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 15 de Janeiro de 2026.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2805, de 15 de Janeiro de 2026.**

**DISPÕE SOBRE:** a abertura de Crédito Adicional Especial, provenientes de excesso de arrecadação e por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no orçamento-programa do exercício de 2.026, e dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2.026, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 831.175,48 (oitocentos e trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.026/2.029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.026 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

<b>ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA - 00 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>15.451.0048.1011 – Emissário de Esgoto Conv. Nº 955090/2023</b>	
<b>4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	
<b>Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL</b>	<b>R\$ 674.903,00</b>
<b>4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	
<b>Fonte de Recurso 01 – RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>R\$ 156.272,48</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>R\$ 831.175,48</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 831.175,48 (oitocentos e trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), será da seguinte forma:**

**I - R\$ 674.903,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e novecentos e três reais): conforme disposto nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, proveniente de excesso de arrecadação de recursos federais.**

**II - R\$ 156.272,48 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos): conforme disposto nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas orçamentárias:**


<b>ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA - 00 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>15.452.0037.2083 – Gestão dos Serviços Municipais</b>	
<b>3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>-R\$ 156.272,48</b>
<b>FICHA nº 239</b>	
<b>Fonte de Recurso 01 – RECURSOS PRÓPRIOS</b>	

**Art. 3º. Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual de 2.026/2.029 e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.026 referentes ao Programa de que trata a presente Lei, podendo ser suplementado se necessário.**

**Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 15 de Janeiro de 2026.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2806, de 15 de Janeiro de 2026.**

**DISPÕE SOBRE:** a abertura de Crédito Adicional Especial, provenientes de excesso de arrecadação e por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no orçamento-programa do exercício de 2.026, e dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2.026, Crédito Adicional Especial, no valor de 1.077.049,06 (Um milhão setenta e sete mil quarenta e nove reais e seis centavos) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.026/2.029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.026 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

<b>ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA - 00 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>17.512.0048.1108 – Implantação Ampliação e Melhoria do Sistema de Água Termo nº 968204.2024</b>	
<b>4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	
<b>Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL</b>	<b>R\$ 943.314,28</b>
<b>4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	
<b>Fonte de Recurso 01 – RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>R\$ 133.734,78</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>R\$ 1.077.049,06</b>

**Art. 2º.** A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 1.077.049,06 (Um milhão setenta e sete mil quarenta e nove reais e seis centavos), será da seguinte forma:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**I - R\$ 943.314,28 (novecentos e quarenta e três mil trezentos e catorze reais e vinte e oito centavos): conforme disposto nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, proveniente de excesso de arrecadação de recursos federais.**

**II - R\$ 133.734,78 (cento e trinta e três mil setecentos e trinta e quatro centavos e setenta e oito centavos): conforme disposto nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas orçamentárias:**


<b>ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA - 00 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>15.452.0037.2083 – Gestão dos Serviços Municipais</b>	
<b>3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>-R\$ 133.734,78</b>
<b>FICHA nº 239</b>	
<b>Fonte de Recurso 01 – RECURSOS PRÓPRIOS</b>	

**Art. 3º. Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual de 2.026/2.029 e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.026 referentes ao Programa de que trata a presente Lei, podendo ser suplementado se necessário.**

**Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 15 de Janeiro de 2026.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2807, de 15 de Janeiro de 2026.**

**DISPÕE SOBRE:** a abertura de Crédito Adicional Especial, provenientes de excesso de arrecadação, no orçamento-programa do exercício de 2.026, e dá outras providências.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2.026, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.690.799,86 (seis milhões seiscentos e noventa mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.026/2.029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.026 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

<b>ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA - 00 – SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>17.512.0048.1109 - Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) - Termo Nº 968367/2024 (PAC)</b>	
<b>3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	
<b>Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL</b>	<b>R\$ 401.447,99</b>
<b>4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	
<b>Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL</b>	<b>R\$ 6.289.351,87</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>R\$ 6.690.799,86</b>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior no valor de 6.690.799,86 (seis milhões seiscentos e noventa mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), será da seguinte forma:**


**I - 6.690.799,86 (seis milhões seiscentos e noventa mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos): conforme disposto nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, proveniente de excesso de arrecadação de recursos federais.**

**Art. 3º. Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual de 2.026/2.029 e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.026 referentes ao Programa de que trata a presente Lei, podendo ser suplementado se necessário.**

**Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 15 de Janeiro de 2026.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2808, de 15 de Janeiro de 2026**

**DISPÕE SOBRE:** “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2026, e, dá outras providências”.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista e suas Autarquias o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2026, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública e suas Autarquias decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, relativos a tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.**

**§ 1º - O REFIS MUNICIPAL 2026 será administrado pela Diretoria de Tributos, pertencente à Secretaria Municipal de Gestão Pública, seguindo, quando necessária, orientações da Procuradoria Jurídica do Município sempre que necessário, observando os dispositivos e diretrizes constantes nesta Lei.**

**§ 2º - Na hipótese de débitos decorrentes de outros parcelamentos, o interessado poderá aderir ao Programa mediante a rescisão do contrato anterior e adesão ao Refis 2026.**

**§ 3º - O cumprimento do § 2º está sujeito ao interessado que não tenha cumprido por apenas um parcelamento, tendo neste caso, direito ao reparcelamento;**

**§ 4º - Somente serão elegíveis ao novo REFIS àqueles contribuintes cujo os débitos estiveram em atraso até a data de 31 de Dezembro de 2025, respeitando os débitos cujo o fato gerador está previsto no caput deste artigo.**

**ARTIGO 2º - A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 dar-se-á por opção da pessoa física e/ou jurídica ou terceiros interessados, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, acrescidos de honorários sucumbenciais, se devidos, incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria ou aqueles resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.**

**§ 1º - A adesão deverá ser formalizada no período compreendido entre a data de 02 de Fevereiro de 2026 até 30 de Abril de 2026, mediante requerimento da pessoa física ou jurídica ou terceiro interessado, acompanhado dos documentos**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

personais (RG, CPF/CNPJ e carta de inventariante ou procuração) e do imóvel (matrícula ou escritura pública) em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Tributos, com isenção do pagamento da taxa pela prestação de serviço de protocolo, conforme modelos constantes desta Lei.

§ 2º - O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (Noventa) dias por Decreto do Poder Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

§ 3º - Deferido o pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026, os débitos nele incluídos que estiverem sendo cobrados judicialmente terão seu andamento sobrestado até a quitação dos mesmos ou até a data em que o benefício for extinto por desobediência a quaisquer dos motivos mencionados nesta Lei.

§ 4º - Eventuais valores constringidos judicialmente, comprovados mediante informe fornecido pela Instituição Financeira, serão abatidos do valor devido, admitindo-se o parcelamento do valor remanescente.

§ 5º - Os processos já ajuizados em face de execução fiscal, somente poderá ser pago em parcela única, com os descontos constantes desta Lei.

**ARTIGO 3º - O optante pelo REFIS MUNICIPAL 2026 poderá parcelar seus débitos usufruindo dos benefícios de isenção conforme disposto na seguinte tabela:**

<b>Nº máximo de parcelas mensais</b>	<b>Desconto no valor das multas e juros</b>
<b>À vista</b>	<b>100%</b>
<b>De 2 à 10 parcelas</b>	<b>70%</b>
<b>De 11 à 24 parcelas</b>	<b>30%</b>
<b>De 25 a 36 parcelas</b>	<b>0%</b>

§ 1º O deferimento da solicitação se dará com a assinatura do termo de adesão e o pagamento da 1ª. parcela.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**§ 2º - Após o deferimento do pedido de adesão ao presente programa de parcelamento, serão as parcelas mensais consecutivas, com vencimento da 1ª (primeira) prestação no ato do pedido e as demais fixadas no dia 10 dos meses subsequentes ao do pedido. Se, porventura, o vencimento recair sobre dia não útil, o vencimento será no dia útil subsequente.**

**§ 3º - O valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais) para pessoas jurídicas e R\$ 60,00 (Sessenta reais), para pessoas físicas, exceto nos casos de compensação de valores já pagos.**

**§ 4º - O Departamento de Tributos poderá enviar aos devedores, correspondência que contenha os débitos consolidados, tendo por base a data de sua emissão, com a opção de pagamento prevista no Artigo 3º.**

**§ 5º - A metodologia de cálculo descrita no caput do presente artigo se aplica aos honorários sucumbenciais, se devidos.**

**ARTIGO 4º - A opção pelo pagamento com os benefícios desta Lei impõe ao requerente a aceitação plena e irrevogável de todas as condições nela estabelecidas e em seu regulamento, sujeitando-se ainda:**

**I - A confissão irrevogável e irretroatável da dívida apurada, relativa aos débitos consolidados, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional, ficando ainda o optante condicionado ao encerramento comprovado por renúncia expressa e imutável de eventuais ações judiciais, defesas e/ou recursos administrativos contra a Fazenda Pública e suas Autarquias, oriundos de tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais, assim como a desistência do direito sobre valores a receber em que se fundar alguma ação judicial e/ou pleito administrativo em andamento, que tenham por objeto a dívida parcelada;**

**II - Ao pagamento regular de cada uma das parcelas mensais dos débitos consolidados;**

**III - A quitação integral dos tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais relativas ao exercício corrente nas suas respectivas datas de vencimento.**

**§ 1º - Na renúncia de ação judicial em andamento deverá o optante suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência.**

**§ 2º - Não sendo efetuado o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não dos débitos consolidados, ocasionará a exclusão imediata e irrevogável do optante, no REFIS MUNICIPAL 2026, sendo que o valor total das prestações pagas será deduzido do montante que originou o parcelamento, sujeitando as parcelas não pagas ao protesto extrajudicial e eventual execução judicial da dívida.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**§ 3º - As custas processuais de ações judiciais e custas extrajudiciais relacionadas aos créditos inseridos neste programa serão de responsabilidade do contribuinte quanto a sua quitação.**

**ARTIGO 5º - O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL 2026 que tenha sido excluído do programa por ter incorrido em alguma situação descrita no artigo anterior, durante a vigência deste programa poderá aderir novamente apenas para quitação à vista, inclusive com o pagamento das despesas processuais e dos honorários sucumbenciais, se houver.**

**ARTIGO 6º - Os contribuintes que aderirem ao programa, se regularmente quitadas às obrigações decorrentes do presente parcelamento, para fins de emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, terão os tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais incluídos no parcelamento com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.**

**Parágrafo Único – A suspensão da exigibilidade descrita no caput deste artigo se inicia após o pagamento, no prazo definido no §1º do artigo 3º, da parcela inicial, despesas processuais, e honorários advocatícios, se devidos.**

**ARTIGO 7º - O REFIS MUNICIPAL 2026 não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.**


**ARTIGO 8º - As despesas relativas a presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal, ficando autorizadas, desde já, as suplementações, caso necessário.**

**ARTIGO 9º- Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.**

**ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 15 de Janeiro de 2026.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2809, de 15 de Janeiro de 2026.**

**DISPÕE SOBRE:** : Fica Instituído o Concurso Municipal de incentivo IPTU-PREMIADO para o Contribuinte que estiver com o pagamento em dia do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e, dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Concurso Municipal de incentivo IPTU-PREMIADO para o Contribuinte que estiver com o pagamento em dia do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, fica autorizado a adquirir os bens necessários a realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

**Art. 2º** - Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos bem como a forma de sorteio, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município.

**Parágrafo Único** - Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser pagos em dinheiro através de vale compras, ou outros bens móveis, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observando o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

**Art. 3º** – Os sorteios para premiação do concurso acontecerão durante a vigência de cada exercício fiscal, através do resultado da **LOTERIA FEDERAL**, para entrega de bens móveis.

**Art. 4º** – Para efeito dos prêmios será atribuído pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., um número para cada imóvel do município (que poderá ser o número de cadastro do próprio imóvel).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 5º – Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.**

**§ 1º – Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.**

**Art. 6º - A Campanha IPTU Premiado será realizada em data, local e horário amplamente divulgado, em todos os meios de comunicação do município.**

**§ 1º - Só poderão ser contemplados os contribuintes que:**

**I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenha sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.**

**II- não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores;**

**III - não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;**

**IV - não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;**

**§ 2º - Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anterior que a regularização ocorra até a data em que se realizar o sorteio.**

**§ 3º - Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**§ 4º - Só poderão participar da "CAMPANHA IPTU PREMIADO" os imóveis que estiverem com o Cadastro Imobiliário atualizado contendo as informações de CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e rua ou avenida.**

**§ 5º - Para efeitos desta lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que comprove, através de contrato de locação e ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município.**

**§ 6º - Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas.**

**I - O Prefeito e o Vice-Prefeito;**

**II - Os Secretários Municipais;**

**III - Diretores Municipais;**

**IV - Assessores;**

**V - Procurador Municipal**

**VI - Demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e;**

**VII - Os Vereadores.**


**Art. 7º - As despesas relativas a presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal, ficando autorizadas, desde já, as suplementações, caso necessário.**

**Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.**

**Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 15 de Janeiro de 2026.**

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**



## Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.804 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO  
NO EMPREGO DE AGENTE DE SERVIÇO  
ESCOLAR.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Exonerar, a pedido, a partir de 19 de janeiro de 2026, o servidor público municipal, Sr. **Sr(a). Margarete Aparecida Puglieri da Silva**, matr. 17841-1, efetivo no emprego de Agente de Serviço Escolar.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.805 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**REVOGA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Revogar, gratificação de função concedida ao servidor público municipal, Sr(a). **Eliana Perpétua Zara**, matr. 15, efetivo no emprego de Agente de Controle de Vetores.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.806 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**REVOGA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Revogar, gratificação de função concedida ao servidor público municipal, Sr(a). **Graziela Maria Facundes Ornellas**, matr. 101014, efetivo no emprego de Enfermeiro.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.807 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**REVOGA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Revogar, gratificação de função concedida ao servidor público municipal, Sr(a). **Júlia Costa Ferro**, matr. 263264, efetivo no emprego de Agente Administrativo de Saúde.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.808 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**REVOGA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Revogar, gratificação de função concedida ao servidor público municipal, Sr(a). **Keila Patricia Arquioli**, matr. 100207, efetivo no emprego de Agente de Consultório Dentário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.809 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**REVOGA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Revogar, gratificação de função concedida ao servidor público municipal, Sr(a). **Patrícia Franco dos Santos**, matr. 263483, efetivo no emprego de Motorista.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.810 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**REVOGA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Revogar, gratificação de função concedida ao servidor público municipal, Sr(a). **Rubens Prazeres**, matr. 22446, efetivo no emprego de Dedetizador.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.811 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**REVOGA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Revogar, gratificação de função concedida ao servidor público municipal, Sr(a). **Sheila Perez de Oliveira**, matr. 21563, efetivo no emprego de Farmacêutico.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.812 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

REDUZ GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R e s o l v e:**

Reduzir, gratificação de função para 10%(dez por cento), ao servidor público municipal, Sr. **Sr(a). Helison Cássio Teixeira**, matr. 2429-5, efetivo no emprego de Agente de Controle de Vetores.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.813 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

REDUZ GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Reduzir, gratificação de função para 20%(vinte por cento), ao servidor público municipal, Sr. **Sr(a). Carlos Eduardo Pereira de Souza**, matr. 218857, efetivo no emprego de Agente Administrativo II.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.814 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

REDUZ GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Reduzir, gratificação de função para 20%(vinte por cento), ao servidor público municipal, Sr. **Sr(a). Carolina Speretta Pizarro**, matr. 263209, efetivo no emprego de Enfermeira.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.815 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
A SERVIDOR PÚBLICO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, gratificação de função correspondente a 20% (vinte por cento), de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14/08/2017, ao servidor público municipal, Sr. **Cauan Prioli Almeida**, matr. 263609, efetivo no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em razão do apoio ao setor de recepção do CAPS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.816 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
A SERVIDOR PÚBLICO.**


**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder, gratificação de função correspondente a 40% (quarenta por cento), de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14/08/2017, ao servidor público municipal, Sr (a). **Yago Toledo Silva**, matr. 263888, efetivo no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em razão do apoio ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.817 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
A SERVIDOR PÚBLICO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, gratificação de função correspondente a **dez por cento**, de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14/08/2017, ao servidor público municipal, Sr (a). **Juliana Araújo Gonçalves**, matr. 100741, efetivo no emprego de Agente de Serviços Gerais, em razão da coordenação do setor de limpeza da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.818 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
A SERVIDOR PÚBLICO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder, gratificação de função correspondente a **vinte por cento**, de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14/08/2017, ao servidor público municipal, Sr (a). **Paulo Eduardo Duarte Roma**, matr. 263728, efetivo no emprego de Agente Administrativo I, em razão do apoio ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.819 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
A SERVIDOR PÚBLICO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, gratificação de função correspondente a **trinta por cento**, de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14/08/2017, ao servidor público municipal, Sr (a). **Eli Rocha de Camargo**, matr. 13, efetivo no emprego de Motorista, em razão do apoio ao setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde, complementando a gratificação concedida através da Portaria 4.892/2020, totalizando **quarenta por cento**.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.820 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
A SERVIDOR PÚBLICO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, gratificação de função correspondente a **dez por cento**, de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14/08/2017, ao servidor público municipal, Sr (a). **Márcia Regina Lopes Pereira**, matr. 100176, efetivo no emprego de Agente de Serviços Gerais, em razão do apoio ao setor de recepção e agendamento de transportes da Secretaria Municipal de Saúde, complementando a gratificação concedida através da Portaria 6.404/2025, totalizando **trinta por cento**.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.821 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
A SERVIDOR PÚBLICO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder, gratificação de função correspondente a **vinte por cento**, de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14/08/2017, ao servidor público municipal, Sr (a). **Júlio Cassiano Elias Severino**, matr. 101288, efetivo no emprego de Agente de Controle de Vetores, em razão da coordenação do Controle de dde Vetores Secretaria Municipal de Saúde, complementando a gratificação concedida através da Portaria 5923/2023, totalizando **quarenta por cento**.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.822 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
A SERVIDOR PÚBLICO.**


**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder, gratificação de função correspondente a **vinte por cento**, de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14/08/2017, ao servidor público municipal, Sr (a). **Thaís Aparecida Araujo Ferreira**, matr. 263614, efetivo no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em razão do apoio ao setor de registro de informação e pagamentos Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.823 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
A SERVIDOR PÚBLICO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder, gratificação de função correspondente a **vinte por cento**, de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14/08/2017, ao servidor público municipal, Sr (a). **Aline Priscila de Matos**, matr. 100534, efetivo no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em razão do apoio à coordenação da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.824 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
A SERVIDOR PÚBLICO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder, gratificação de função correspondente a **vinte por cento**, de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14/08/2017, ao servidor público municipal, Sr (a). **João Donizeti Lopes**, matr. 23, efetivo no emprego de Agente de Controle de Vetores, em razão da coordenação da equipe da dengue da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.825 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
A SERVIDOR PÚBLICO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, gratificação de função correspondente a **dez por cento**, de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14/08/2017, ao servidor público municipal, Sr (a). **Tatiane Fernando Matos**, matr. 26144, efetivo no emprego de Agente de Saúde, em razão da coordenação do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, complementando a gratificação concedida através da Portaria 5.924/2023, totalizando **quarenta e cinco por cento**.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PORTARIA Nº 6.826 , 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
A SERVIDOR PÚBLICO.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder, gratificação de função correspondente a **dez por cento**, de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14/08/2017, ao servidor público municipal, Sr (a). **Rodrigo Sanches Panzelli**, matr. 101059, efetivo no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em razão do apoio ao setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**PORTARIA Nº 6.827, 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
SERVIDOR OCUPANTE DO EMPREGO  
EM COMISSÃO DE DIRETOR  
ADMINISTRATIVO DE APOIO DA  
DEFESA CIVIL.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Nomear, a partir desta data, o(a) Sr(a). **RUBENS DONIZETE DO AMARAL SANTOS**, CPF 088.188.318-28 e RG 20.000.076-7, no Emprego em Comissão de Diretor Administrativo de Apoio da Defesa Civil, com todas as atribuições e vantagens asseguradas por lei.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 15 de janeiro de 2026.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
**Prefeito do Município**